

B)14.
Prop.
DAAE
DIAES
SEADM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2

REUNIÃO N.º

02/2015

PROPOSTA

N.º 04/2015/DAAE/DIAES

Realizada em:

28.01.2015

DELIBERAÇÃO N.º

28/15

ASSUNTO:

Protocolos de Cooperação e Parceria entre o Município de Setúbal e a ADREPES – Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal

A Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal (abreviadamente designada por ADREPES) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo central a promoção e a realização do desenvolvimento da Península de Setúbal, designadamente o desenvolvimento integrado do meio rural, costeiro ou urbano, nas vertentes económica, social, cultural e ambiental e a gestão de programas nacionais, da União Europeia ou cofinanciados.

A ADREPES é constituída por uma parceria de entidades públicas – municípios, institutos públicos e instituições de ensino – nas quais o Município de Setúbal se inclui, e de entidades coletivas privadas - associações e organizações do setor agrícola, das pescas e das áreas social, cultural e ambiental.

Ao longo dos últimos doze anos, a ADREPES afirmou-se como referência enquanto Agente de Desenvolvimento Local, reconhecida pela sua forte ligação à comunidade e excelência na sua capacidade de intervenção, na procura permanente, e em articulação com os agentes locais, de formas inovadoras e distintivas que contribuam para a criação de valor e desenvolvimento, melhoria da qualidade de vida e capacitação das pessoas, reforço da competitividade do tecido empresarial, preservação e valorização do património ambiental e promoção da identidade cultural.

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 17 de Dezembro, consagra no seu artigo 32.º o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (também designado por DLBC),

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

como instrumento de política apoiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (abreviadamente designado por FEEI).

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho, em coerência com o Acordo de Parceria – Portugal 2020, e no quadro da prossecução dos objetivos Estratégia Europa 2020.

Neste âmbito, irá a ADREPES candidatar três DLBC – Costeiro, Rural, Urbano – para a Península de Setúbal, integrando-se o território do Concelho de Setúbal na zona de intervenção dos mesmos.

A focalização temática do DLBC Costeiro deve estar baseada na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis das zonas costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e exclusão social.

O DLBC das zonas costeiras é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que na Península de Setúbal será apoiado pelo Programa Mar 2020 e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

A focalização temática do DLBC Rural deve estar baseada na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis de base rural através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da integração urbano rural e de forma complementar, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e exclusão social.

○ DIRECTOR DO DEP.º

○ PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

O DLBC em contexto rural é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que na Península de Setúbal será apoiado pela Medida 10 LEADER do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

A focalização temática do DLBC Urbano deve estar baseada na promoção da inclusão social, através do combate a problemas de pobreza, de exclusão social e de abandono escolar, com ênfase em medidas de inovação e empreendedorismo social em territórios urbanos desfavorecidos.

O DLBC em contexto urbano é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que na Península de Setúbal será apoiado pelo Programa Operacional da Região de Lisboa.

Com vista à formalização das parcerias para as candidaturas acima expostas, que se materializam com a constituição de Grupos de Ação Local (GAL), propõe-se o seguinte:

1. Que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove os Protocolos seguintes:
 - a) O Protocolo de Cooperação e Parceria GAL Pesca – DLBC Costeiro, entre o Município de Setúbal e a ADREPES – Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;
 - b) O Protocolo de Cooperação e Parceria GAL Rural – DLBC Rural, entre o Município de Setúbal e a ADREPES – Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;
 - c) O Protocolo de Cooperação e Parceria GAL Urbano – DLBC Urbano, entre o Município de Setúbal e a ADREPES – Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma.

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2. A aprovação, em minuta, da parte referente à presente deliberação, de acordo com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA GAL RURAL – DLBC RURAL

PREÂMBULO

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 17 de Dezembro, consagra no seu artigo 32.º o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), como instrumento de política apoiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho, em coerência com o Acordo de Parceria – Portugal 2020, e no quadro da prossecução dos objetivos Estratégia Europa 2020.

A focalização temática do DLBC Rural deve estar baseada na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis de base rural através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da integração urbano rural e de forma complementar, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e exclusão social.

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária em contexto rural é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que na Península de Setúbal será apoiado pela Medida 10 LEADER do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

Assim, entre:

A ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, com sede na Estrada Nacional 379, Quinta do Anjo, 2950 - 807 Palmela, pessoa coletiva 505 812 630, adiante designada como Primeira Outorgante ou Entidade Gestora, representada neste ato por Dr.ª Isabel Maria da Silva Conceição e por Dr. Henrique Eduardo Calçada Soares, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direção;

E

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 294 104, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª

Maria das Dores Meira, adiante designado como Segundo outorgante ou Parceiro,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação e Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ENQUADRAMENTO

1. O Grupo de Ação Local Rural (GAL Rural) da Península de Setúbal é uma Parceria composta por entidades locais que representam um determinado território.
2. O GAL Rural tem como finalidade a concretização de uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), cuja conceção assenta nos recursos e potencialidades do território, sendo dinamizada através do envolvimento dos diferentes atores locais.
3. A Parceria será maioritariamente constituída por entidades de natureza privada.
4. O GAL Rural atuará enquanto Organismo Intermédio do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 e do Programa Operacional Regional de Lisboa, sendo responsável pela divulgação dos objetivos da intervenção, pela promoção da criação de sinergias locais que possibilitem o aparecimento de iniciativas válidas que concorram para o seu alcance, e pela implementação dos processos administrativos a que obedecem as operações.
5. O presente Protocolo de cooperação define o modelo organizacional que rege a Parceria GAL Rural da Península de Setúbal, bem como as responsabilidades de cada um dos parceiros.

CAPÍTULO I DA PARCERIA

PRINCÍPIOS, OBJETO, ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

PRINCÍPIOS

1. A tomada de decisões da Parceria implica a existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo e um Órgão de Gestão.
2. A Parceria deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização do instrumento DLBC Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

1. O presente Protocolo define as normas de funcionamento na perspetiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição

constante no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro.

2. A Parceria ou Grupo de Ação Local tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) Rural seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.
3. A coordenação e gestão da atividade da Parceria assentam na existência de uma Entidade Gestora, de um Órgão Deliberativo, de um Órgão de Gestão, de um Órgão Fiscalizador e de um Órgão Consultivo.

CLÁUSULA TERCEIRA ENTIDADE GESTORA

A ADREPES – Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal é a Entidade Gestora responsável pela candidatura perante as Autoridades de Gestão e Pagamento e pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros, cabendo-lhe ainda a coordenação do trabalho dos parceiros nas diferentes atividades de dinamização da EDL.

CLÁUSULA QUARTA COMPOSIÇÃO

1. A Parceria é constituída por todas as organizações, instituições locais e regionais com papel relevante nos territórios rurais da zona de intervenção, que declarem expressamente e por escrito a sua adesão e que para o efeito comproven a sua atividade.
2. A formalização da adesão à Parceria implica a assinatura do presente Protocolo de Cooperação e Parceria.

CLÁUSULA QUINTA PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO

1. Perde a qualidade de parceiro a organização que tenha violado as normas constantes no Protocolo de Cooperação e Parceria, as diretivas emanadas das Autoridades de Gestão Nacional dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, ou as decisões tomadas pelo Órgão de Gestão da Parceria.
2. A exclusão de parceiro é tomada pelo Conselho de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efetividade de funções.

CLÁUSULA SEXTA

ÓRGÃOS

1. Para a coordenação e gestão da atividade, a Parceria constituirá os seguintes Órgãos:
 - a) Conselho de Parceiros (CP);
 - b) Órgão de Gestão (OG);
 - c) Órgão de Fiscalização (OF);
 - d) Conselho Consultivo (CC).
2. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão, no caso de pessoa coletiva, este designará simultaneamente a pessoa singular que a representará até ao final do mandato, no exercício do cargo a que se propõe.
3. A duração do mandato dos titulares do Órgão de Gestão, do Órgão de Fiscalização e da Mesa do Conselho de Parceiros é de três anos. Nenhuma destas entidades pode ser eleita, no mesmo mandato, para mais do que um órgão.
4. O exercício efetivo dos cargos dos órgãos é não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PARCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPOSIÇÃO

O Conselho de Parceiros é o órgão deliberativo da Parceria e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções.

CLÁUSULA OITAVA

ATRIBUIÇÕES

1. O Conselho de Parceiros tem como atribuição geral discutir, promover o acompanhamento e avaliação da EDL Rural da Península de Setúbal.
2. O Conselho de Parceiros tem como atribuição específica deliberar a candidatura a subprogramas ou intervenções desconcentradas, no âmbito do Portugal 2020, atribuídas à Parceria.

CLÁUSULA NONA COMPETÊNCIAS

1. O Conselho de Parceiros tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e destituir o Órgão de Gestão e de Fiscalização da Parceria;
 - b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela Parceria, em regulamento específico;
 - c) Emitir recomendações sobre as atividades, programas e EDL;
 - d) Analisar todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos outros órgãos da Parceria.
2. São ainda da competência do Conselho de Parceiros aprovar, rever e alterar o respetivo Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA MEMBROS

1. São membros do Conselho de Parceiros todos os que assinaram o Protocolo de Cooperação e Parceria.
2. São igualmente membros do Conselho de Parceiros os que posteriormente à assinatura do Protocolo o fizerem e a sua admissão seja ratificada pelo Conselho de Parceiros, sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros do Conselho no exercício pleno dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MESA DO CONSELHO DE PARCEIROS

1. O Conselho de Parceiros é coordenado por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários eleitos, por voto secreto, em Plenário.
2. O Presidente e os membros da Mesa são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser eleitos mais que uma vez para um novo mandato.
3. São competências do Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros:
 - a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Parceiros;
 - c) Garantir o funcionamento do Conselho de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

REUNIÕES

1. O Conselho de Parceiros reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo seu Presidente.
2. O Conselho de Parceiros reúne ainda sempre que o requeiram o Órgão de Gestão ou o Conselho de Fiscalização e ainda os Parceiros que representem, pelo menos, um quinto dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa do Conselho de Parceiros, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião do Conselho de Parceiros.
4. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
5. O Conselho de Parceiros reúne na sede da ADREPES ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.
6. As reuniões do Conselho de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente, o local, a data e a hora, a ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
7. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, por indicação do endereço eletrónico onde será disponibilizada.
8. Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente do Conselho de Parceiros até um mínimo de cinco dias úteis.
9. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões do Conselho de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro da Parceria com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até ao início da respetiva reunião.

3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Conselho de Parceiros no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Parceiros, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Parceiros reunirá à hora marcada se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. Se, à hora marcada para o plenário, não estiver a maioria dos membros com direito a voto, esta realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. As decisões são tomadas por maioria simples de votos dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
4. Nas matérias mais importantes, nomeadamente as que obriguem a decisões sobre alteração de Regulamento, aprovação de Estratégia, destituição de órgãos e extinção da Parceria, as decisões só serão válidas com a participação em Conselho de uma maioria qualificada de Parceiros, entendida como dois terços da totalidade de parceiros em efetividade de funções.
5. Os membros do Conselho de Parceiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
6. O Conselho de Parceiros poderá, a título excecional e devidamente justificado, pronunciar-se por escrito devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros acompanhada da documentação relevante a apreciar de forma a assegurar o efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.
7. Decorrido o prazo de dez dias sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
8. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias úteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros do Conselho de Parceiros com direito a voto se possam pronunciar.
9. Das deliberações tomadas após o processo de consulta, por escrito, o Presidente dará conhecimento a todos os membros do Conselho de Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob a responsabilidade da Mesa do Conselho de Parceiros, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todas as reuniões do Conselho serão secretariadas pela estrutura técnica local da ADREPES, que elaborará as atas a submeter ao plenário sob a responsabilidade do Presidente da Mesa do Conselho e que serão registadas em Livro próprio após aprovação na reunião seguinte.
3. O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.
4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovada.
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMPOSIÇÃO

1. O Órgão de Gestão é constituído por cinco elementos.
2. A composição do Órgão de Gestão deve respeitar o princípio de que as entidades públicas ou qualquer grupo de interesse não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.
3. O Órgão de Gestão inclui obrigatoriamente a entidade gestora que presidirá.
4. Ao Órgão de Gestão compete, nomeadamente:
 - a) Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL;
 - b) Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação e, se necessário, propor ao Conselho de Parceiros alterações na EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos;

- c) Representar a Parceria junto das autoridades nacionais e comunitárias;
- d) Elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento;
- e) Escolher as entidades que integram o Conselho Consultivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO

1. Compete ao Presidente do Órgão de Gestão:
 - a) Representar institucionalmente a Parceria (GAL);
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
 - c) Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência do Órgão de Gestão;
 - e) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
2. O Presidente do Órgão de Gestão do GAL pode delegar as suas competências.
3. O Presidente do Órgão de Gestão do GAL coincide com a Entidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FUNCIONAMENTO

1. Os membros do Órgão de Gestão são eleitos por mandatos de três anos, por voto secreto em plenário.
2. O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade média mensal e sempre que o desenvolvimento do Programa o justifique.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada e devidamente justificada, ao Presidente, por escrito.
4. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias para convocar a reunião solicitada.
5. Cada membro do Órgão de Gestão, enquanto representante de um setor/tipo de entidade, obriga-se a articular diretamente com as organizações congéneres que têm assento no Conselho de Parceiros, com vista a uma auscultação regular das mesmas.
6. O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Entidade Gestora.
7. O Coordenador da ETL ou outros técnicos, por ele designados, podem participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutores técnicos.
8. Compete ao Órgão de Gestão elaborar o seu Regulamento Interno de

funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro do respetivo Órgão de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respetiva reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Órgão de Gestão, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DELIBERAÇÕES

1. As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros.
2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos.
3. Os membros do Órgão de Gestão estão impedidos de participar na decisão nas sessões daquele órgão respeitantes ao processo de decisão de financiamento de pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade que represente ou com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares).
4. Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses com um dos membros do órgão de gestão, o respetivo membro tem o dever de comunicar ao Órgão de Gestão, no prazo máximo de cinco dias a contar da data em que tomou conhecimento da lista de pedidos de apoio que será objeto de decisão, o seu impedimento em participar na decisão na respetiva sessão do órgão de gestão.
5. O não procedimento em conformidade com o disposto no número anterior poderá constituir motivo para ser responsabilizado pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todas as reuniões do Órgão de Gestão serão secretariadas por dois elementos da respetiva ETL, que elaborarão as respetivas atas a submeter ao Órgão de Gestão sob a responsabilidade do Presidente do Órgão para aprovação na reunião seguinte.
3. O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias úteis contados da data da mesma.
4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Órgão de Gestão, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Órgão de Gestão promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades presentes, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.
6. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades do Órgão de Gestão.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Órgão de Fiscalização é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Órgão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por ano, com vista à emissão do parecer sobre o relatório de execução a submeter ao Conselho de Parceiros e, bem ainda, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do Órgão de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA COMPETÊNCIAS

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar os atos do Órgão de Gestão;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de execução da EDL a submeter ao Conselho de Parceiros;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e pelo presente Protocolo;
- d) Assistir, sem direito a voto, a reuniões do Órgão de Gestão, sob convocatória do seu Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Consultivo é composto pelas entidades escolhidas pelo Órgão de Gestão, não existindo limite de participação, devendo estas designar um representante.
2. O Conselho Consultivo é uma comissão que se constitui, quando necessário e consoante as matérias em análise.
3. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário e segundo proposta do Órgão de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA COMPETÊNCIAS

Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Participar nas reuniões para que forem convocados, a pedido do Presidente do Órgão de Gestão.
- b) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências da entidade que representam, sempre que o mesmo for solicitado.

CAPÍTULO VIII NORMAS TRANSITÓRIAS E SUPLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA NORMAS TRANSITÓRIAS

1. Na primeira reunião do Conselho de Parceiros será ratificada a indicação da

ADREPES como Entidade Gestora.

2. O Conselho de Parceiros mandatará a ADREPES como Comissão Instaladora da Parceria. Dentro das funções que lhe são cometidas deverá a mesma conduzir e concluir todo o processo de eleição dos Órgãos da Parceria previstos no respetivo regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Protocolo de Parceria, serão aplicáveis as disposições legais comunitárias e nacionais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA LEI E FORO

O presente Protocolo fica sujeito à Lei Portuguesa e para resolução de litígios do mesmo emergente fica estabelecido o foro de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IX DURAÇÃO, ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DURAÇÃO

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, vigorando até à total conclusão das obrigações contratuais para com as Autoridades de Gestão.
2. O presente Protocolo apenas produz efeitos se for selecionado o respetivo GAL Rural e a sua EDL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO/REVISÃO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento assinado pelas partes, que será junto ao presente Protocolo como aditamento.
2. O presente Protocolo pode ser revisto ou renegociado por iniciativa de qualquer um dos outorgantes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes no âmbito do presente Protocolo serão realizadas por escrito, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades parceiras.

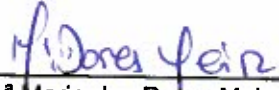
Assinado a 28 de Janeiro de 2015

OS PARCEIROS

Pela ADREPES - Associação para o
Desenvolvimento Regional
da Península de Setúbal

Pelo Município de Setúbal

(Dr.ª Isabel Maria da Silva Conceição)



(Dr.ª Maria das Dores Meira)

(Dr. Henrique Eduardo Calçada Soares)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA GAL PESCA – DLBC COSTEIRO

PREÂMBULO

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 17 de Dezembro, consagra no seu artigo 32.º o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), como instrumento de política apoiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho, em coerência com o Acordo de Parceria – Portugal 2020, e no quadro da prossecução dos objetivos Estratégia Europa 2020.

A focalização temática do DLBC Costeiro deve estar baseada na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis das zonas costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da integração urbano rural e de forma complementar, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e exclusão social.

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária das zonas costeiras é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que na Península de Setúbal será apoiado pelo Programa Mar 2020 e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

Assim, entre:

A ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, com sede na Estrada Nacional 379, Quinta do Anjo, 2950 - 807 Palmela, pessoa coletiva 505 812 630, adiante designada como Primeira Outorgante ou Entidade Gestora, representada neste ato por Dr.ª Isabel Maria da Silva Conceição e por Dr. Henrique Eduardo Calçada Soares, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direção;

E

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 294 104, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria das Dores Meira, adiante designado como Segundo outorgante ou Parceiro,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação e Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ENQUADRAMENTO

1. O Grupo de Ação Local Pesca (GAL Pesca) da Península de Setúbal é uma parceria composta por entidades locais que representam um determinado território.
2. O GAL Pesca tem como finalidade a concretização de uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), cuja conceção assentará nos recursos e potencialidades do território, sendo dinamizada através do envolvimento dos diferentes atores locais.
3. No intuito de maximizar a participação dos setores das pescas e da aquicultura, a parceria será maioritariamente constituída por entidades de natureza privada e, dentro destas, as entidades com atividades ligadas aos sectores correspondem a, pelo menos, 60% do total considerado.
4. O GAL Pesca atuará enquanto Organismo Intermédio do Programa Mar 2020 e do Programa Operacional Regional de Lisboa, sendo responsável pela divulgação dos objetivos da intervenção, pela promoção da criação de sinergias locais que possibilitem o aparecimento de iniciativas válidas que concorram para o seu alcance e pela implementação dos processos administrativos a que obedecem as operações.
5. O presente Protocolo de cooperação define o modelo organizacional que rege a parceria GAL Pesca da Península de Setúbal, bem como as responsabilidades de cada um dos parceiros.

CAPÍTULO I

DA PARCERIA

PRINCÍPIOS, OBJETO, ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

PRINCÍPIOS

1. A tomada de decisões da Parceria implica a existência de uma Entidade Gestora, de um Órgão Deliberativo e de um Órgão de Gestão.
2. A Parceria deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização do instrumento DLBC Costeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

1. O presente Protocolo define as normas de funcionamento na perspetiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro.
2. A Parceria ou Grupo de Ação Local tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) Costeira seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.
3. A coordenação e gestão da atividade da Parceria assentam na existência de uma Entidade Gestora, de um Órgão Deliberativo, de um Órgão de Gestão, de um Órgão Fiscalizador e de um Órgão Consultivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

ENTIDADE GESTORA

A ADREPES – Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal é a Entidade Gestora responsável pela candidatura perante as Autoridades de Gestão e Pagamento e pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros cabendo-lhe ainda a coordenação do trabalho dos parceiros nas diferentes atividades de dinamização da EDL.

CLÁUSULA QUARTA

COMPOSIÇÃO

1. A Parceria é constituída por todas as organizações e instituições locais e regionais com papel relevante nas comunidades costeiras da zona de intervenção, que declarem expressamente e por escrito a sua adesão e que para o efeito comprovem a sua atividade.
2. A formalização da adesão à Parceria implica a assinatura do presente Protocolo de Cooperação e Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO

1. Perde a qualidade de parceiro a organização que tenha violado as normas constantes no Protocolo de Cooperação e Parceria, as diretivas emanadas das Autoridades de Gestão Nacional dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, ou decisões tomadas pelo Órgão de Gestão da Parceria.

2. A exclusão de parceiro é tomada pelo Conselho de Parceiros, sob proposta do Órgão de Gestão, devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efetividade de funções.

CLÁUSULA SEXTA

ÓRGÃOS

1. Para a coordenação e gestão da atividade, a Parceria constituirá os seguintes Órgãos:
 - a) Conselho de Parceiros (CP);
 - b) Órgão de Gestão (OG);
 - c) Órgão de Fiscalização (OF);
 - d) Conselho Consultivo (CC).
2. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão, no caso de pessoa coletiva, este designará simultaneamente a pessoa singular que a representará até ao final do mandato, no exercício do cargo a que se propõe.
3. A duração do mandato dos titulares do Órgão de Gestão, do Órgão de Fiscalização e da Mesa do Conselho de Parceiros é de três anos. Nenhuma destas entidades pode ser eleita, no mesmo mandato, para mais do que um órgão.
4. O exercício efetivo dos cargos dos órgãos é não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PARCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPOSIÇÃO

O Conselho de Parceiros é o órgão deliberativo da Parceria e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções.

CLÁUSULA OITAVA

ATRIBUIÇÕES

1. O Conselho de Parceiros tem como atribuição geral discutir e promover o acompanhamento e a avaliação da EDL Costeira da Península de Setúbal.
2. O Conselho de Parceiros tem como atribuição específica deliberar a candidatura a subprogramas ou intervenções desconcentradas, no âmbito do Portugal 2020, atribuídas à Parceria.

CLÁUSULA NONA COMPETÊNCIAS

1. O Conselho de Parceiros tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e destituir o Órgão de Gestão e de Fiscalização da Parceria;
 - b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela Parceria, em regulamento específico;
 - c) Emitir recomendações sobre as atividades, programas e EDL;
 - d) Analisar todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos outros órgãos da Parceria.
2. São ainda da competência do Conselho de Parceiros aprovar, rever e alterar o respetivo Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA MEMBROS

1. São membros do Conselho de Parceiros todos os que assinaram o Protocolo de Cooperação e Parceria.
2. São igualmente membros do Conselho de Parceiros os que posteriormente à assinatura do Protocolo o fizerem e a sua admissão seja ratificada por aquele Conselho sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros do Conselho no exercício pleno dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MESA DO CONSELHO DE PARCEIROS

1. O Conselho de Parceiros é coordenado por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários eleitos, por voto secreto, em Plenário.
2. O Presidente e os membros da Mesa são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser eleitos mais do que uma vez para um novo mandato.
3. São competências do Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros:
 - a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Parceiros;
 - c) Garantir o funcionamento do Conselho de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÕES

1. O Conselho de Parceiros reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente.
2. O Conselho de Parceiros reúne ainda sempre que o requeiram o Órgão de Gestão ou o Conselho de Fiscalização e ainda os Parceiros que representem, pelo menos, um quinto dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa do Conselho de Parceiros, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião do Conselho de Parceiros.
4. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
5. O Conselho de Parceiros reúne na sede da ADREPES ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.
6. As reuniões do Conselho de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente, o local, a data e a hora, a ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
7. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, por indicação do endereço eletrónico onde será disponibilizada.
8. Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente do Conselho de Parceiros até um mínimo de cinco dias úteis.
9. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões do Conselho de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro da Parceria com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até ao início da respetiva reunião.

3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Conselho de Parceiros no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Parceiros, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Parceiros reunirá à hora marcada se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. Se, à hora marcada para o plenário, não estiver a maioria dos membros com direito a voto, a reunião realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
4. Nas matérias mais importantes, nomeadamente as que obriguem a decisões sobre alteração de Regulamento, aprovação de Estratégia, destituição de órgãos e extinção da Parceria, as decisões só serão válidas com a participação em Conselho de uma maioria qualificada de Parceiros, entendida como dois terços da totalidade de parceiros em efetividade de funções.
5. Os membros do Conselho de Parceiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
6. O Conselho de Parceiros poderá, a título excecional e devidamente justificado, pronunciar-se por escrito, devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros acompanhada da documentação relevante a apreciar de forma a assegurar o efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.
7. Decorrido o prazo de dez dias sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
8. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias úteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros do Conselho de Parceiros com direito a voto se possam pronunciar.
9. Das deliberações tomadas após o processo de consulta, por escrito, o Presidente dará conhecimento a todos os membros do Conselho de Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob a responsabilidade da Mesa do Conselho de Parceiros, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todas as reuniões do Conselho serão secretariadas pela estrutura técnica local da ADREPES, que elaborará as atas a submeter ao plenário sob a responsabilidade do Presidente da Mesa do Conselho e que serão registadas em Livro próprio após aprovação na reunião seguinte.
3. O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.
4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovada.
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMPOSIÇÃO

1. O Órgão de Gestão é constituído por cinco elementos.
2. A composição do Órgão de Gestão deve respeitar o princípio de que as entidades públicas ou qualquer grupo de interesse não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.
3. O Órgão de Gestão inclui obrigatoriamente a entidade gestora que presidirá.
4. Ao Órgão de Gestão compete, nomeadamente:
 - a) Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL;
 - b) Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação e, se necessário, propor ao Conselho de Parceiros alterações na EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos;

- c) Representar a Parceria junto das autoridades nacionais e comunitárias;
- d) Elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento;
- e) Escolher as entidades que integram o Conselho Consultivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO**

1. Compete ao Presidente do Órgão de Gestão:
 - a) Representar institucionalmente a Parceria (GAL);
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
 - c) Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência do Órgão de Gestão;
 - e) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
2. O Presidente do Órgão de Gestão do GAL pode delegar as suas competências.
3. O Presidente do Órgão de Gestão do GAL coincide com a Entidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **FUNCIONAMENTO**

1. Os membros do Órgão de Gestão são eleitos por mandatos de três anos, por voto secreto, em plenário.
2. O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade média mensal e sempre que o desenvolvimento do Programa o justifique.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão devendo, neste caso, a reunião ser solicitada e devidamente justificada, ao Presidente, por escrito.
4. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias para convocar a reunião solicitada.
5. Cada membro do Órgão de Gestão, enquanto representante de um setor/tipo de entidade, obriga-se a articular diretamente com as organizações congéneres que têm assento no Conselho de Parceiros, com vista a uma auscultação regular das mesmas.
6. O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Entidade Gestora.
7. O Coordenador da ETL ou outros técnicos, por ele designados, podem participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutores técnicos.
8. Compete ao Órgão de Gestão elaborar o seu Regulamento Interno de

funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro do respetivo Órgão de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respetiva reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Órgão de Gestão, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DELIBERAÇÕES

1. As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros.
2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos.
3. Os membros do órgão de gestão estão impedidos de participar na decisão nas sessões do órgão de gestão respeitantes ao processo de decisão de financiamento de pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade que represente ou com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares).
4. Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses com um dos membros do órgão de gestão, o respetivo membro tem o dever de comunicar ao Órgão de Gestão, no prazo máximo de cinco dias a contar da data em que tomou conhecimento da lista de pedidos de apoio que será objeto de decisão, o seu impedimento em participar na decisão na respetiva sessão do órgão de gestão.
5. O não procedimento em conformidade com o disposto no número anterior poderá constituir motivo para ser responsabilizado pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todas as reuniões do Órgão de Gestão serão secretariadas por dois elementos da respetiva ETL, que elaborarão as respetivas atas a submeter ao Órgão de Gestão sob a responsabilidade do Presidente do Órgão para aprovação na reunião seguinte.
3. O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias úteis contados da data da mesma.
4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Órgão de Gestão, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Órgão de Gestão promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades presentes, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.
6. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades do Órgão de Gestão.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Órgão de Fiscalização é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Órgão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por ano com vista à emissão do parecer sobre o relatório de execução a submeter ao Conselho de Parceiros e, bem ainda, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do Órgão de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA COMPETÊNCIAS

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar os atos do Órgão de Gestão;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de execução da EDL a submeter ao Conselho de Parceiros;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e pelo presente Protocolo;
- d) Assistir, sem direito a voto, a reuniões do Órgão de Gestão, sob convocatória do seu Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Consultivo é composto pelas entidades escolhidas pelo Órgão de Gestão, não existindo limite de participação, devendo estas designar um representante.
2. O Conselho Consultivo é uma comissão que se constitui quando necessário e consoante as matérias em análise.
3. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário e segundo proposta do Órgão de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA COMPETÊNCIAS

Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Participar nas reuniões para que forem convocados, a pedido do Presidente do Órgão de Gestão;
- b) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências da entidade que representam, sempre que o mesmo for solicitado.

CAPÍTULO VIII NORMAS TRANSITÓRIAS E SUPLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA NORMAS TRANSITÓRIAS

1. Na primeira reunião do Conselho de Parceiros será ratificada a indicação da

ADREPES como Entidade Gestora.

2. O Conselho de Parceiros mandatará a ADREPES como Comissão Instaladora da Parceria. Dentro das funções que lhe são cometidas deverá a mesma conduzir e concluir todo o processo de eleição dos Órgãos da Parceria previstos no respetivo regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Protocolo de parceria, serão aplicáveis as disposições legais comunitárias e nacionais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA LEI E FORO

O presente Protocolo fica sujeito à Lei Portuguesa e para resolução de litígios do mesmo emergentes fica estabelecido o foro de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IX DURAÇÃO, ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DURAÇÃO

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, vigorando até à total conclusão das obrigações contratuais para com as Autoridades de Gestão.
2. O presente Protocolo apenas produz efeitos se for selecionado o respetivo GAL Pesca e a sua EDL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO/REVISÃO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento assinado pelas partes, que será junto ao presente Protocolo como aditamento.
2. O presente Protocolo pode ser revisto ou renegociado por iniciativa de qualquer um dos outorgantes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes no âmbito do presente Protocolo serão realizadas por escrito, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades parceiras.

Assinado a 28 de Janeiro de 2015

OS PARCEIROS

Pela ADREPES - Associação para o
Desenvolvimento Regional
da Península de Setúbal

(Dr.^a Isabel Maria da Silva Conceição)

(Dr. Henrique Eduardo Calçada Soares)

Pelo Município de Setúbal



(Dr.^a Maria das Dores Meira)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA GAL URBANO – DLBC URBANO

PREÂMBULO

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 17 de Dezembro, consagra no seu artigo 32.º o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), como instrumento de política apoiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho, em coerência com o Acordo de Parceria – Portugal 2020 e no quadro da prossecução dos objetivos Estratégia Europa 2020.

A focalização temática do DLBC Urbano deve estar baseada na promoção da inclusão social, através do combate a problemas de pobreza, de exclusão social e de abandono escolar, com ênfase em medidas de inovação e empreendedorismo social em territórios urbanos desfavorecidos.

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária em contexto urbano é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial que, na Península de Setúbal, será apoiado pelo Programa Operacional da Região de Lisboa.

Assim, entre:

A ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, com sede na Estrada Nacional 379, Quinta do Anjo, 2950-807 Palmela, pessoa coletiva 505 812 630, adiante designada como Primeira Outorgante ou Entidade Gestora, representada neste ato por Dr.ª Isabel Maria da Silva Conceição e por Dr. Henrique Eduardo Calçada Soares, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direção;

e

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 294 104, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria das Dores Meira, adiante designado como Segundo outorgante ou Parceiro,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação e Parceria, que se rege pelas cláusulas

seguintes:

ENQUADRAMENTO

1. O Grupo de Ação Local Urbano (GAL Urbano) da Península de Setúbal é uma parceria composta por entidades locais que representam um determinado território.
2. O GAL Urbano tem como finalidade a concretização de uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), cuja conceção assenta nos recursos e potencialidades do território sendo dinamizada através do envolvimento dos diferentes atores locais.
3. A parceria será maioritariamente constituída por entidades de natureza privada.
4. O GAL Urbano da Península de Setúbal atuará enquanto Organismo Intermédio do Programa Operacional Regional de Lisboa, sendo responsável pela divulgação dos objetivos da intervenção, pela promoção da criação de sinergias locais que possibilitem o aparecimento de iniciativas válidas que concorram para o seu alcance e pela implementação dos processos administrativos a que obedecem as operações.
5. O presente Protocolo de cooperação define o modelo organizacional que rege a parceria GAL Urbano da Península de Setúbal, bem como as responsabilidades de cada um dos parceiros.

CAPÍTULO I

DA PARCERIA

PRINCÍPIOS, OBJETO, ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

PRINCÍPIOS

1. A tomada de decisões da Parceria implica a existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo e um Órgão de Gestão.
2. A Parceria deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização do instrumento DLBC Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

1. O presente Protocolo define as normas de funcionamento na perspetiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro.
2. A Parceria ou Grupo de Ação Local tem por missão garantir que a Estratégia de

- Desenvolvimento Local (EDL) Urbana seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.
3. A coordenação e gestão da atividade da Parceria assentam na existência de uma Entidade Gestora, de um Órgão Deliberativo, de um Órgão de Gestão, de um Órgão Fiscalizador e de um Órgão Consultivo.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA TERCEIRA

ENTIDADE GESTORA

A ADREPES – Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal é a Entidade Gestora responsável pela candidatura perante as Autoridades de Gestão e Pagamento e pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros, cabendo-lhe ainda a coordenação do trabalho dos parceiros nas diferentes atividades de dinamização da EDL.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUARTA

COMPOSIÇÃO

1. A Parceria é constituída por todas as organizações e instituições locais e regionais com papel relevante nas comunidades e grupos sociais da zona de intervenção, que declarem expressamente e por escrito a sua adesão e que para o efeito comprovem a sua atividade.
2. A formalização da adesão à Parceria implica a assinatura do presente Protocolo de Cooperação e Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO

1. Perde a qualidade de parceiro a organização que tenha violado as normas constantes no Protocolo de Cooperação e Parceria, as diretivas emanadas das Autoridades de Gestão Nacional dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, ou as decisões tomadas pelo Órgão de Gestão da Parceria.
2. A exclusão de parceiro é tomada pelo Conselho de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efetividade de funções.

CLÁUSULA SEXTA

ÓRGÃOS

1. Para a coordenação e gestão da atividade, a Parceria constituirá os seguintes Órgãos:
 - a) Conselho de Parceiros (CP);
 - b) Órgão de Gestão (OG);
 - c) Órgão de Fiscalização (OF);
 - d) Conselho Consultivo (CC).
2. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão, no caso de pessoa coletiva, este designará simultaneamente a pessoa singular que a representará até ao final do mandato, no exercício do cargo a que se propõe.
3. A duração do mandato dos titulares do Órgão de Gestão, do Órgão de Fiscalização e da Mesa do Conselho de Parceiros é de três anos. Nenhuma destas entidades pode ser eleita, no mesmo mandato, para mais do que um órgão.
4. O exercício efetivo dos cargos dos órgãos é não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PARCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPOSIÇÃO

O Conselho de Parceiros é o órgão deliberativo da Parceria e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções.

CLÁUSULA OITAVA

ATRIBUIÇÕES

1. O Conselho de Parceiros tem como atribuição geral discutir e promover o acompanhamento e a avaliação da EDL Urbana da Península de Setúbal.
2. O Conselho de Parceiros tem como atribuição específica deliberar a candidatura a subprogramas ou intervenções desconcentradas, no âmbito do Portugal 2020, atribuídas à Parceria.

CLÁUSULA NONA

COMPETÊNCIAS

1. O Conselho de Parceiros tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e destituir o Órgão de Gestão e de Fiscalização da Parceria;
 - b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela Parceria, em regulamento específico;

- c) Emitir recomendações sobre as atividades, programas e EDL;
 - d) Analisar todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos outros órgãos da Parceria.
2. São ainda da competência do Conselho de Parceiros aprovar, rever e alterar o respetivo Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA MEMBROS

1. São membros do Conselho de Parceiros todos os que assinaram o Protocolo de Cooperação e Parceria.
2. São igualmente membros do Conselho de Parceiros os que posteriormente à assinatura do Protocolo o fizerem e a sua admissão seja ratificada pelo Conselho de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros do Conselho no exercício pleno dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MESA DO CONSELHO DE PARCEIROS

1. O Conselho de Parceiros é coordenado por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários eleitos por voto secreto em Plenário.
2. O Presidente e os membros da Mesa são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser eleitos mais que uma vez para um novo mandato.
3. São competências do Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros:
 - a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Parceiros;
 - c) Garantir o funcionamento do Conselho de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÕES

1. O Conselho de Parceiros reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo seu Presidente.
2. O Conselho de Parceiros reúne ainda sempre que o requeiram o Órgão de Gestão ou o Conselho de Fiscalização e, ainda, os Parceiros que representem, pelo menos, um quinto dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa do Conselho de Parceiros, indicando com precisão os

assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião do Conselho de Parceiros.

4. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
5. O Conselho de Parceiros reúne na sede da ADREPES ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.
6. As reuniões do Conselho de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente, o local, a data e a hora, a ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
7. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, por indicação do endereço eletrónico onde será disponibilizada.
8. Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente do Conselho de Parceiros até um mínimo de cinco dias úteis.
9. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões do Conselho de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro da Parceria com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até ao início da respetiva reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Conselho de Parceiros no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Parceiros, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Parceiros reunirá à hora marcada se estiver presente mais de metade dos seus membros.
2. Se, à hora marcada para o plenário, não estiver presente a maioria dos membros com direito a voto, este realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
4. Nas matérias mais importantes, nomeadamente as que obriguem a decisões sobre alteração de Regulamento, aprovação de Estratégia, destituição de órgãos e extinção da Parceria, as decisões só serão válidas com a participação em Conselho de uma maioria qualificada de Parceiros, entendida como dois terços da totalidade de parceiros em efetividade de funções.
5. Os membros do Conselho de Parceiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
6. O Conselho de Parceiros poderá, a título excecional e devidamente justificado, pronunciar-se por escrito devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros, acompanhada da documentação relevante a apreciar de forma a assegurar o efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.
7. Decorrido o prazo de dez dias sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
8. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias úteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros do Conselho de Parceiros com direito a voto se possam pronunciar.
9. Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito, o Presidente dará conhecimento a todos os membros do Conselho de Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob a responsabilidade da Mesa do Conselho de Parceiros, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todas as reuniões do Conselho serão secretariadas pela estrutura técnica local da ADREPES, que elaborará as atas a submeter ao plenário sob a responsabilidade

- do Presidente da Mesa do Conselho e que serão registadas em Livro próprio após aprovação na reunião seguinte.
3. O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.
 4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovada.
 5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMPOSIÇÃO

1. O Órgão de Gestão é constituído por cinco elementos.
2. A composição do Órgão de Gestão deve respeitar o princípio de que as entidades públicas ou qualquer grupo de interesse não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.
3. O Órgão de Gestão inclui obrigatoriamente a entidade gestora que presidirá.
4. Ao Órgão de Gestão compete, nomeadamente:
 - a) Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL;
 - b) Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação e, se necessário, propor ao Conselho de Parceiros alterações na EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos;
 - c) Representar a Parceria junto das autoridades nacionais e comunitárias;
 - d) Elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento;
 - e) Escolher as entidades que integram o Conselho Consultivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO

1. Compete ao Presidente do Órgão de Gestão:

- a) Representar institucionalmente a Parceria (GAL);
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
 - c) Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência do Órgão de Gestão;
 - e) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
2. O Presidente do Órgão de Gestão do GAL pode delegar as suas competências.
 3. O Presidente do Órgão de Gestão do GAL coincide com a Entidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FUNCIONAMENTO

1. Os membros do Órgão de Gestão são eleitos por mandatos de três anos, por voto secreto, em plenário.
2. O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade média mensal e sempre que o desenvolvimento do Programa o justifique.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada e devidamente justificada, ao Presidente, por escrito.
4. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias para convocar a reunião solicitada.
5. Cada membro do Órgão de Gestão, enquanto representante de um sector/tipo de entidade, obriga-se a articular diretamente com as organizações congéneres que têm assento no Conselho de Parceiros, com vista a uma auscultação regular das mesmas.
6. O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Entidade Gestora.
7. O Coordenador da ETL ou outros técnicos, por ele designados, podem participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutores técnicos.
8. O Órgão de Gestão deve elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro do respetivo Órgão de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respetiva reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Órgão de Gestão, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DELIBERAÇÕES

1. As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros.
2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos.
3. Os membros do Órgão de Gestão estão impedidos de participar na decisão nas sessões daquele órgão respeitantes ao processo de decisão de financiamento de pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade que represente ou com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares).
4. Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses com um dos membros do Órgão de Gestão, o respetivo membro tem o dever de comunicar àquele órgão, no prazo máximo de cinco dias a contar da data em que tomou conhecimento da lista de pedidos de apoio que será objeto de decisão, o seu impedimento em participar na tomada de decisão.
5. O não procedimento em conformidade com o disposto no número anterior poderá constituir motivo para ser responsabilizado pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todas as reuniões do Órgão de Gestão serão secretariadas por dois elementos da

- respetiva ETL, que elaborarão as atas a submeter ao Órgão de Gestão sob a responsabilidade do Presidente do Órgão, para aprovação na reunião seguinte.
3. O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias úteis contados da data da mesma.
 4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Órgão de Gestão, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual a ata se considera aprovada.
 5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Órgão de Gestão promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades presentes, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.
 6. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades do Órgão de Gestão.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Órgão de Fiscalização é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Órgão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por ano com vista à emissão do parecer sobre o relatório de execução a submeter ao Conselho de Parceiros e, bem ainda, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do Órgão de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA COMPETÊNCIAS

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar os atos do Órgão de Gestão;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de execução da EDL a submeter ao Conselho de Parceiros;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e pelo presente Protocolo;
- d) Assistir, sem direito a voto, a reuniões do Órgão de Gestão, sob convocatória do seu Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Consultivo é composto pelas entidades escolhidas pelo Órgão de Gestão, não existindo limite de participação, devendo estas designar um representante.
2. O Conselho Consultivo é uma comissão que se constitui, quando necessário e consoante as matérias em análise.
3. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário e segundo proposta do Órgão de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA COMPETÊNCIAS

Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Participar nas reuniões para que forem convocados, a pedido do Presidente do Órgão de Gestão;
- b) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com as atribuições e competências da entidade que representam, sempre que o mesmo for solicitado.

CAPÍTULO VIII NORMAS TRANSITÓRIAS E SUPLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA NORMAS TRANSITÓRIAS

1. Na primeira reunião do Conselho de Parceiros será ratificada a indicação da ADREPES como Entidade Gestora.
2. O Conselho de Parceiros mandatará a ADREPES como Comissão Instaladora da Parceria. Dentro das funções que lhe são cometidas deverá a mesma conduzir e concluir todo o processo de eleição dos Órgãos da Parceria previstos no respetivo regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Protocolo de parceria,

serão aplicáveis as disposições legais comunitárias e nacionais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
LEI E FORO

O presente Protocolo fica sujeito à Lei Portuguesa e para resolução de litígios do mesmo emergentes fica estabelecido o foro de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IX
DURAÇÃO, ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DURAÇÃO

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, vigorando até à total conclusão das obrigações contratuais para com as Autoridades de Gestão.
2. O presente Protocolo apenas produz efeitos se for selecionado o respetivo GAL Urbano e a sua EDL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
ALTERAÇÃO/REVISÃO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento assinado pelas partes, que será junto ao presente como aditamento.
2. O presente Protocolo pode ser revisto ou renegociado por iniciativa de qualquer um dos outorgantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes no âmbito do presente Protocolo serão realizadas por escrito, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades parceiras.



Assinado a 28 de Janeiro de 2015

OS PARCEIROS

Pela ADREPES - Associação para o
Desenvolvimento Regional
da Península de Setúbal

(Dr.^a Isabel Maria da Silva Conceição)

Pelo Município de Setúbal



(Dr.^a Maria das Dores Meira)

(Dr. Henrique Eduardo Calçada Soares)